

Prezado/a Candidato/a,

Encaminhamos a todos(as), respostas aos questionamentos levantados por parte dos participantes deste processo de Licitação.

1. CRONOGRAMA, INTERDEPENDÊNCIA DE PRODUTOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Contexto:

Na Seção 2.2 do Termo de Referência (TdR), o texto estabelece que *"O período de execução do projeto é de 15 de outubro de 2026 a 31 de julho de 2027"*. Contudo, a tabela oficial de prazos limites de entrega fixa datas posteriores para os seguintes produtos:

- Produto 2 (Desenvolvimento dos Materiais de Treinamento): 16/11/2026.
- Produto 6 (Realização das Sessões de Treinamento): 15/08/2027.
- Produto 7 (Plataforma Digital – Desenvolvimento e Disseminação): 15/08/2027.
- Produto 5 (Preparação e Desenvolvimento dos Módulos de Treinamento): 30/08/2027.

Considerando a relação de continuidade entre o desenvolvimento dos materiais (Produto 2), a aplicação dos treinamentos (Produto 6), a preparação dos módulos/kits (Produto 5) e a disponibilização dos conteúdos na plataforma (Produto 7), solicitamos confirmação sobre os seguintes pontos:

- Questionamento 1.1 (Conclusão do Contrato): Qual é a data correta de encerramento do contrato? A vigência encerra-se em 31/07/2027 ou será estendida até a conclusão dos Produtos 5, 6 e 7 em agosto de 2027?
 - R: Termina em 31/07/2027.
- Questionamento 1.2 (Produto 2 - Versão Base): O marco de entrega do Produto 2 em 16/11/2026 refere-se ao envio da versão inicial/base do plano de treinamento e materiais instrucionais para validação técnica da GIZ?
 - R: Sim.
- Questionamento 1.3 (Produto 2 - Atualizações Contínuas): É correto entender que os materiais didáticos do Produto 2 poderão ser revisados, atualizados e complementados ao longo da execução do projeto, acompanhando a realização dos treinamentos (Produto 6) e a estruturação da plataforma (Produto 7)?
 - R: Sim
- Questionamento 1.4 (Escopo de Revisão Didática): Em caso afirmativo, essas atualizações contínuas dos materiais didáticos serão consideradas parte do escopo do Produto 2 ou estarão contempladas nas atividades dos Produtos 6 e/ou 7?
 - R: São complementares e não necessariamente consecutivos. É possível realizar adaptações contínuas nos materiais didáticos do Produto 2, mas caso esteja em um nível satisfatório de entrega, isso não impedirá o pagamento.

2. ALOCAÇÃO DE DIAS DE ESPECIALISTA E VIAGENS PRESENCIAIS

Contexto:

A Tabela da Seção 5.1 (Alocação de especialistas) aloca a totalidade dos 410 dias de especialista estritamente na coluna de *"Dias de especialista no país de residência/remoto"*, deixando zerada a coluna de trabalho *in loco*. Por outro lado, a Seção 5.3.2 exige o orçamento de 28 trechos aéreos nacionais, 120 diárias de hospedagem e 120 diárias de alimentação para atividades presenciais.

- Questionamento 2.1: É correto entender que os dias de trabalho presencial executados durante as missões de viagem devem ser contabilizados e faturados dentro da cota global de dias de especialista previstos na Tabela 5.1?
 - Sim. Os dias no país de residência/remoto englobam atividades presenciais em campo e remotas.

3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

Contexto:

No item de qualificação da empresa (Seção 2.4.3 / Seção 4), é solicitada a comprovação de experiência em ensino técnico profissional *"reconhecido pelo MEC"*.

- Questionamento 3.1: Para fins de pontuação do portfólio da empresa, atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de programas de capacitação industrial, cursos de extensão universitária ou treinamentos corporativos nas áreas de metalmecânica, gases industriais e hidrogênio verde serão aceitos, mesmo sem o registro formal do curso junto ao MEC?
 - O requisito é que a empresa tenha experiência em lecionar ensino técnico profissional reconhecido pelo MEC, neste caso específico não se trata da qualificação ou currículo dos profissionais elencados. O reconhecimento pelo MEC é um critério de seleção importante na pontuação, mas sua ausência não desclassifica por si só.

4. ELEGIBILIDADE DA PROPONENTE

Contexto:

O edital e o TdR utilizam os termos “empresa”, “empresa contratada” e *tenderer* para se referir à instituição participante, porém não identificamos disposição específica quanto à possibilidade de participação de entidades da Administração Pública.

Questionamento 4.1: Uma autarquia federal de ensino, como um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, pode figurar como proponente/contratada principal neste processo licitatório?

R: Sim

5. REQUISITOS E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Contexto:

Na Seção 4, o TdR informa que as qualificações apresentadas para os especialistas correspondem aos requisitos para obtenção da pontuação máxima na avaliação técnica. Entretanto, alguns critérios apresentam distribuição expressa de pontos, como formação e idiomas, enquanto outros, como tempo de experiência profissional, são apresentados sem pontuação específica. Além disso, são definidos diferentes perfis profissionais e respectivos dias de especialista, sem indicação expressa sobre a possibilidade de uma mesma pessoa ocupar mais de uma função.

Questionamento 5.1: As qualificações indicadas para os especialistas representam requisitos obrigatórios ou parâmetros para obtenção da pontuação máxima? Por exemplo, para o Diretor Operacional, formação e idioma possuem pontuação expressamente indicada, enquanto os requisitos de 8 anos de experiência profissional, 8 anos de experiência em gestão e 8 anos em projetos de cooperação internacional não apresentam pontuação específica. Nesse caso, o não atendimento integral desses períodos é eliminatório ou apenas reduz a pontuação?

R: Correto, o não atendimento integral reduz a pontuação.

Questionamento 5.2: Uma mesma pessoa pode ser indicada para mais de uma função/perfil da equipe técnica, desde que atenda aos requisitos previstos para cada função e cumpra a quantidade de dias correspondente aos respectivos perfis?

R: Sim, desde que cumpra integralmente os requisitos para cada função cumpra a quantidade de dias correspondente aos respectivos perfis.